



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260911000106



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
22/09/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos materiais para atender à crescente demanda por serviços de transporte e logística. Este cenário é especialmente agravado por um aumento populacional consistente, que intensifica a necessidade de mobilidade e acesso eficiente aos serviços de saúde. A atual infraestrutura veicular da Secretaria apresentou-se inadequada em face dos requisitos técnicos e operacionais atualizados, resultando em limitações severas para o atendimento adequado e ágil das demandas da população.

A não contratação de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota institui consideráveis impactos tanto operacionais quanto sociais. A ausência dessa atualização acarreta o risco de interrupção e ineficiência nos serviços de transporte de pacientes, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais de saúde. Tal situação compromete a capacidade da Secretaria de Saúde em cumprir com suas metas operacionais e, portanto, seu compromisso com o interesse público, como delineado nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta visa a obter resultados estratégicos que incluem a melhoria dos serviços de transporte e logística, permitindo um atendimento mais ágil e eficaz às necessidades da comunidade local. Isto reflete diretamente nos objetivos de garantir a modernização da frota, adequação aos padrões de desempenho e segurança exigidos, assim como promover a continuidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos. Embora não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual para este processo específico, os objetivos estratégicos subjacentes estão alinhados com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos em tais Planos de Desenvolvimento Institucional e Sustentabilidade (PDI e PLS) articulados pela Administração.





Desta forma, a contratação de novos veículos torna-se uma medida imprescindível para solucionar o problema de insuficiência atual, possibilitando a ampliação da frota e a garantia da prestação continuada, eficiente e segura dos serviços de saúde à população. Toda a análise e justificativa supracitada é embasada no processo administrativo consolidado para assegurar conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, no âmbito de sua demanda operacional, identificou a necessidade de renovar e ampliar a frota de veículos para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte relacionados às atividades de saúde. Este incremento na capacidade de transporte é vital para atender ao crescimento populacional e à consequente expansão dos serviços de saúde oferecidos à população. A demanda contínua e o aumento das atividades logísticas e assistenciais justificam a importância estratégica desta contratação, alinhada aos objetivos institucionais de melhoria do atendimento à saúde, conforme os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho requerido para os veículos inclui características técnicas e operacionais que garantem a execução eficaz dos serviços. Cada categoria de veículo, como vans, mini vans e ambulâncias, deve atender a critérios específicos de capacidade, motorização e segurança para suportar a operação cotidiana das demandas de saúde. A exigência de veículos novos, atendendo aos modelos de fabricação vigentes, é justificada pela necessidade de confiabilidade operacional e pela disponibilidade de suporte técnico contínuo. Adicionalmente, as especificações técnicas sobre motorização e sistemas de segurança são determinantes para assegurar a eficiência energética, alinhada aos compromissos de sustentabilidade e economicidade, sem recair na categoria de bens de luxo, conforme a legislação vigente.

A opção por não utilizar um catálogo eletrônico de padronização reflete a necessidade de produtos que atendam a especificidades técnicas e operacionais não encontradas em uma base padrão disponível. A vedação de indicação de marcas e modelos permanece a regra, assegurando a competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento. No entanto, a possibilidade de indicação fica reservada para casos de características essenciais não replicáveis por outras marcas, justificadas tecnicamente.

Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender aos requisitos técnicos e operacionais, garantindo a entrega eficiente dos veículos sem incorrer em custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade, como a menor geração de





resíduos e a utilização de materiais recicláveis nos veículos, serão considerados sempre que compatíveis. Na ausência de tal compatibilidade, a prioridade permanece na satisfação das necessidades operacionais e no efetivo atendimento aos serviços de saúde.

Assim, os requisitos estabelecidos são fundamentados nas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado e contribuirão para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina o art. 18 da mencionada lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento eficaz da contratação de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE. Este levantamento visa evitar práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja em sintonia com os princípios de eficiência e economicidade.

Para determinar a natureza do objeto desta contratação, classificou-se o mesmo como aquisição de bens duráveis. A análise foi realizada com base na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", onde se identifica claramente a necessidade de aquisição de veículos automotivos novos, conforme as especificações técnicas detalhadas.

A pesquisa de mercado abrangeu consultas a fornecedores do setor automotivo, buscando identificar a faixa de preços e os prazos de entrega para os tipos de veículos requeridos. Três cotação de preços foram obtidas, revelando uma diversidade de valores que correspondem à variação na oferta de veículos com as especificações solicitadas. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, que indicaram uma preferência pela adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) como forma de garantir preços competitivos e prazos otimizados. Fontes de dados públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram dados adicionais que corroboram as tendências observadas no levantamento direto com fornecedores, destacando a faixa de preços de mercado e modelos adotados por outros órgãos públicos para aquisições semelhantes.

Quanto a inovações e metodologias contemporâneas, identificou-se que tecnologias sustentáveis, como motores mais eficientes em termos de consumo de combustível e avanços na segurança veicular, são tendências emergentes. Tais características devem ser consideradas pela Administração para maximizar o custo-benefício e o alinhamento com critérios de sustentabilidade.

Na comparação das alternativas levantadas, consideraram-se diversos fatores, como o custo total de propriedade, a disponibilidade no mercado, a facilidade de manutenção e continuidade dos veículos, além de critérios técnicos e econômicos. A análise revelou que a adesão a Atas de Registro de Preços mostra-se como a alternativa mais vantajosa, promovendo melhores condições de preço e prazos de entrega. Esta solução é suportada pelo menor risco de variação de preços e pela maior flexibilidade na contratação, elementos cruciais para atender às necessidades do município de





Piquet Carneiro-CE de maneira eficaz.

Assim, recomenda-se a abordagem de adesão a ARP como medida eficiente para a aquisição dos veículos automotivos, uma vez que alinha eficiência e economicidade aos objetivos pretendidos pelo município. Esta estratégia assegura uma contratação transparente e competitiva, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de veículos automotivos destinados à renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE. Essa aquisição atende à necessidade de garantir agilidade e eficiência no atendimento das demandas de transporte e logística, imprescindíveis para a continuidade e ampliação dos serviços de saúde oferecidos à população. A proposta considera a aquisição de veículos novos e zero quilômetro, abrangendo diferentes tipos de veículos, como vans, minivans, veículos de passeio e ambulâncias, todos especificados com base nos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos, bem como nas especificações técnicas detalhadas que asseguram conformidade com as normas vigentes e com as necessidades da Secretaria.

O desenvolvimento da solução abrange a aquisição dos seguintes itens: vans adaptáveis para transporte de passageiros incluindo pessoa com deficiência, veículos de passeio e ambulâncias específicas para simples remoção, segundo as normativas da Portaria Nº 2048/2002. Os veículos a serem adquiridos devem atender a especificações técnicas mínimas que incluem, mas não se limitam a: motorização compatível com a finalidade de uso, conforto dos passageiros, sistemas de segurança como freios ABS e airbags, e pré-instalações que facilitem futuras adaptações necessárias para atender necessidades específicas de transporte dentro do município.

A justificação técnica para a escolha dessa solução baseia-se em um levantamento de mercado que confirma a viabilidade, adequação e economicidade do modelo de registro de preços para esse tipo de aquisição, permitindo maior flexibilidade e atendimento das demandas conforme surgem. A escolha por manter um sistema de Registro de Preços assegura competitividade e a possibilidade de adaptação a eventuais inovações tecnológicas ou incursões no mercado que possam surgir, alavancando economicidade e seguindo os princípios de interesse público.

Conclusivamente, a solução visa proporcionar uma alternativa técnica e operacionalmente adequada, alinhada aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, notadamente à eficiência e ao interesse público, enquanto atende de forma abrangente e precisa às necessidades identificadas pela administração municipal. A viabilidade técnica e econômica desta solução, confirmada pelo levantamento de mercado, garante que a aquisição prevista não apenas atenda ao propósito inicial de renovar e expandir a frota, mas também se alinhe aos resultados esperados de economicidade e otimização dos serviços de saúde prestados à comunidade local.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO VAN (15+1) ADAPTAVEL	1,000	Unidade
2	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO MINI VAN (7 LUGARES)	2,000	Unidade
3	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO COMUM 05 PASSAGEIRO	4,000	Unidade
4	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade
5	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO VAN (15+1) ADAPTAVEL	1,000	Unidade	471.276,67	471.276,67
2	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO MINI VAN (7 LUGARES)	2,000	Unidade	165.182,00	330.364,00
3	VEÍCULO DE PASSEIO - TIPO COMUM 05 PASSAGEIRO	4,000	Unidade	72.013,33	288.053,32
4	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO	2,000	Unidade	142.960,00	285.920,00
5	VEÍCULO TIPO AMBULANCIA - TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO	1,000	Unidade	272.300,00	272.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.647.913,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a solução completa como especificado na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto indica que ele pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o § 2º do art. 40. A análise prévia do processo administrativo sugere a contratação por itens como orientadora. O mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado pela pesquisa de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas.





Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Isso se deve à potencial economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), à preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, priorizando essa alternativa após uma avaliação comparativa que está alinhada aos princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral tem impactos diretos na gestão, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa consideração deve ser ponderada com a capacidade institucional e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Este alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) respeita os critérios do art. 40. Portanto, favorece a Administração Pública de Piquet Carneiro-CE, garantindo uma contratação organizada e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essa contratação busca satisfazer as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, conforme delineado no processo administrativo Nº 0000620260911000106.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, conforme mencionado nas informações iniciais. A ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que exigiram uma resposta rápida e eficiente, não previstas nos planejamentos anteriores. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras necessidades sejam melhor alinhadas aos processos de planejamento da administração, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, afirma-se o alinhamento parcial da contratação com medidas corretivas planejadas, contribuindo para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme proposto no artigo 11. Essa abordagem assegura a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, promovendo assim uma gestão eficiente dos recursos da administração pública e atendimento qualificado às demandas da população de Piquet Carneiro.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar benefícios diretos essenciais ao interesse público, centrando-se na economicidade e na otimização dos recursos institucionais. A aquisição dos veículos automotivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE promoverá a renovação e ampliação da frota, essencial para atender à crescente demanda de transporte e logística, como fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este investimento visa proporcionar um transporte mais eficiente e seguro, reduzindo custos operacionais e melhorando significativamente a eficiência nas operações diárias da Secretaria.

A implementação desta solução possibilitará um aumento expressivo na capacidade de atendimento, diminuindo o tempo de resposta e o retrabalho, graças à racionalização das tarefas de transporte. Além disso, a modernização da frota reduzirá a necessidade de manutenção frequente, minimizando o desperdício e subutilização dos recursos materiais e financeiros, conforme embasado na pesquisa de mercado. Com os novos veículos, será possível operar com maior eficiência energética, alinhando-se aos princípios de competitividade e desenvolvimento nacional sustentável mencionados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o acompanhamento dos benefícios e a comprovação dos ganhos estimados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores como a redução percentual nos custos de transporte e o aumento na disponibilidade de veículos. Esse monitoramento contínuo servirá para comprovar a eficiência almejada, apoiando o relatório final da contratação e justificando o dispêndio público conforme o estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX.

Em suma, os resultados esperados evidenciam a racionalização de recursos humanos através da capacitação direcionada para operação dos novos veículos, otimizando o uso de recursos materiais por meio de menor desperdício e gastos financeiros reduzidos pela promissora economia de escala. Tais resultados são cruciais não apenas para satisfazer as necessidades imediatas da Secretaria de Saúde, mas também para alinhar-se aos objetivos institucionais de eficiência e melhor aproveitamento dos recursos, conforme descrito no art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos. Essas medidas serão pautadas na descrição da necessidade da contratação, buscando mitigar riscos e promover o interesse público, conforme delineado nos princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei. As estratégias adotadas integrarão o planejamento e articulação com a definição da solução, além do modelo





de execução contratual.

Serão identificados e descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, justificados pela sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos, que deverá ser anexado ao ETP, respeitando as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderia comprometer a execução do contrato, representando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

Adicionalmente, a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato será abordada. Será justificado tecnicamente como os treinamentos previstos, como o uso de ferramentas específicas e boas práticas, garantirão que os resultados esperados, conforme art. 11, sejam alcançados. Esses treinamentos serão segmentados de acordo com os perfis dos participantes, como gestores, fiscais e técnicos, levando em conta a complexidade da execução. Caso aplicável, cronogramas e listas serão utilizados, em linha com a ABNT (NBR 14724:2011).

Como parte da gestão de riscos, essas providências integrarão um Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação. Haverá uma coordenação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para assegurar que prazos, qualidade, ou conformidade legal não sejam comprometidos, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias serão, portanto, indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar seus resultados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, conforme os princípios do art. 5º. Caso não sejam identificadas providências específicas, essa ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para a aquisição de veículos automotivos, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação, destaca a urgência em renovar e ampliar a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE. Considerando as informações coletadas, o Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma solução vantajosa pela sua flexibilidade e gestão eficiente em contratos de fornecimento contínuo e incerto, adequando-se ao planejamento de demandas futuras que apresentam variações em seus quantitativos. O SRP permite padronização e repetitividade na aquisição, fatores essenciais neste caso, em que se busca renovar diversos tipos de veículos destinados a diferentes propósitos operacionais.

A contratação tradicional, embora garanta segurança jurídica imediata para demandas específicas, é menos eficiente no contexto de incertezas quanto às quantidades e prazos exatos de aquisição dos veículos, conforme avaliados nos Resultados Pretendidos. Sob a perspectiva econômica, a adoção do SRP proporciona economia de escala, preços pré-negociados e a partilha de esforços administrativos, características que favorecem esse modelo de contratação em relação à tradicional, que poderia resultar em custos de gestão e aquisição mais elevados devido a fragmentações das compras.





Utilizando o levantamento de mercado e análise de vantajosidade, a escolha pelo SRP é justificada pela sua capacidade de assegurar economia e eficiência na administração de recursos, relevante para a aquisição de veículos que, por natureza, demandam manutenção periódica e suporte técnico especializado. A gestão estruturada do SRP, alinhada às diretrizes previstas nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, garante não apenas um processo contínuo e ordenado de aquisições futuras, mas também a capacidade de ajustes às demandas circunstanciais, sem comprometer a entrega dos serviços de saúde à população.

A escolha pela adoção do SRP como modalidade contratual revela-se **adequada**, otimizando recursos e assegurando competitividade e agilidade nas aquisições, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao atender integralmente a necessidade de transporte e logística sem incorrer em riscos operacionais associados a demandas desconhecidas ou variáveis, o SRP é alinhado ao interesse público, reafirmando seu papel estratégico no planejamento institucional da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos automotivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE é um aspecto que requer análise cuidadosa com base nos critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma regra geral, exceto quando fundamentadamente vedada, como disposto no art. 18, §1º, inciso I. Para isto, a análise considera a compatibilidade do objeto da contratação, definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', levando em conta sua complexidade técnica e operacional.

No caso específico da Secretaria de Saúde, o objeto de contratação, que envolve veículos automotivos novos e adaptados para fins específicos, não apresenta alta complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios para somatório de competências diversas. Ao contrário, a contratação destes veículos geralmente beneficia-se de negociações centralizadas e eficientes, oferecendo simplicidade administrativa e assegurando economicidade, alinhado ao princípio da economicidade do art. 5º.

Por outro lado, a admissão de consórcios pode trazer complexidades adicionais em termos de gestão e fiscalização, um aspecto particularmente delicado em contratações dessa natureza. A administração de múltiplos participantes pode aumentar a complexidade na execução e a necessidade de uma fiscalização mais robusta, contrária ao princípio de eficiência preconizado no art. 5º. Além disso, ao considerar os impactos da participação de consórcios, é importante analisar um potencial aumento de custos e responsabilidade solidária (art. 15), que podem não ser adequados à simplicidade da demanda observada em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

O resultado esperado com esta contratação é a eficiência no processamento de aquisição e a manutenção da continuidade dos serviços de transporte da Secretaria, o que poderá ser comprometido pela complexidade introduzida por consórcios que exigem compromisso de constituição e escolha de empresa líder, além do aumento





dos requisitos de habilitação econômico-financeira. Portanto, com base na análise do contexto operacional e administrativo, a vedação à participação de consórcios se apresenta como mais **adequada** para esta contratação, garantindo assim a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme fundamentado nos princípios do art. 5º e disposições do art. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e alinhado aos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise para a contratação de veículos automotivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE, é essencial considerar eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes. Avaliar contratações que possuem objetos similares ou complementares à solução proposta permite que a Administração Pública planeje de maneira mais eficaz, evite redundâncias e aproveite oportunidades de redução de custos através da padronização e economia de escala, conforme previsto no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem garante que as operações de saúde não enfrentem contratempos por questões logísticas ou pela superposição de aquisições e contratos.

Na revisão das contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificadas contratações passadas diretamente interligadas à aquisição de veículos semelhante ao proposto. Não obstante, é oportuno ressaltar a necessidade de verificação sobre se contratos vigentes para manutenção ou fornecimento de veículos poderão impactar na integração dos novos veículos à frota. A coordenação logística e operacional, considerando quantidades e prazos, deve ser cuidadosamente ajustada, mas não evidencia-se necessidade de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que impactem diretamente esta contratação. Contudo, os critérios de similaridade técnica e operacional devem ser revisados para garantir alinhamento entre as contratações.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não implicou em ajustes nos atuais quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos até o momento. Não foram identificadas dependências cruciais que exijam infraestrutura ou serviços adicionais para o funcionamento adequado dos veículos a serem adquiridos. Como próximos passos, é aconselhável comunicação com os setores responsáveis para confirmar o status logístico e operacional da frota existente, assegurando suave transição e integração harmoniosa dos novos veículos, conforme sugestão para a seção 'Providências a Serem Adotadas', reforçando o compromisso de seguir as diretrizes estabelecidas no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de veículos automotivos para a renovação e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE apresenta possíveis impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos provenientes do uso dos veículos e o consumo de combustível, associado às emissões de gases. Com





base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, destaca-se a importância da antecipação de medidas para assegurar a sustentabilidade. Entre os impactos técnicos estão a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais durante a operação dos veículos. Para mitigar esses impactos, será avaliada a adoção de soluções sustentáveis, tais como a escolha de veículos com menor emissão de poluentes, o uso de combustíveis alternativos de menor impacto ambiental e a promoção de manutenção preventiva eficaz visando a eficiência energética. A análise do ciclo de vida dos veículos será considerada, promovendo um planejamento sustentável em conformidade com as diretrizes legais. Serão propostas medidas específicas, como a exigência de que os veículos possuam selo Procel A, promovendo a eficiência no consumo de energia. Além disso, a implementação de logística reversa para o desfazimento e a reciclagem de componentes e resíduos automotivos será uma estratégia para minimizar o impacto ambiental, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Esses requisitos estarão incluídos no termo de referência, assegurando a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme a capacidade administrativa para a implementação dessas medidas. Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e atender aos resultados pretendidos pela contratação, promovendo sustentabilidade e eficiência em alinhamento com as diretrizes legais aplicáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de veículos automotivos para a Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro-CE é declarada viável e vantajosa, fundamentando-se em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Esta contratação responde adequadamente à necessidade identificada de renovação e ampliação da frota, essencial para melhorar a eficiência no transporte, suporte logístico e atendimento às demandas crescentes de saúde do município.

Com base nas estimativas de quantidades e valores, como destacado nas seções do ETP, a solução apresentada implica na aquisição de veículos tipificados nas especificações técnicas que visam assegurar compatibilidade com as necessidades operacionais da Secretaria. O levantamento de mercado revelou tendências e inovações tecnológicas que influenciaram a configuração e especificação dos veículos, em conformidade com as exigências do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos avaliados, associados às soluções logísticas e de sustentabilidade, como a eficiência energética e as garantias de mitigação de riscos processuais e operacionais, consolidam a eficácia do projeto. A contratação segue os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º, reforçados pela vantajosidade expressa no art. 11. Observa-se um alinhamento adequado ao planejamento estratégico, ainda que a ausência de um Plano de Contratação Anual específico tenha sido registrada.

Recomenda-se a realização da contratação, com a adoção do sistema de registro de preços, conforme art. 40, o que permitirá flexibilidade e otimização na aquisição





conforme as demandas emergentes e disponibilidade orçamentária. A decisão tomada deve ser incorporada como base no processo de contratação e apresentada à autoridade competente para a formalização, garantindo que todas as disposições legais e financeiras sejam atendidas, e recomendando ações corretivas, caso necessário, para quaisquer riscos não mapeados ou dados insuficientes na pesquisa de mercado.

Piquet Carneiro / CE, 22 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

